

LEI Nº 799

Autoriza o Executivo Municipal o minor convênio com a Cia. Energetica de Minas Gerais S/A. CEMIG.

A câmara municipal de Bom Jardim de Minas
declara e eu, prefeito municipal, sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º) Fica o executivo municipal autorizado a
assinhar convênios com a Cia. Energética de Minas Gerais S/A.
CEMIG, para arrecadação da taxa de iluminação pública.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 06 de
dezembro de 1985.

Sebastião Augusto de Almeida
Prefeito Municipal

Jaime Sebastião da Silva
Sec.